

LEI Nº 2.315, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

AUTORIZA REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2017, fica autorizada a concessão de um reajuste de 6,48% (seis virgula quarenta e oito por cento) a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

§ 1º – Após a aplicação do percentual autorizado no caput deste artigo, caso o vencimento de algum servidor fique inferior ao salário mínimo nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono mensal para todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, cujo vencimento seja inferior ao mínimo nacional.

§2º – Entende-se por vencimento a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

§3º - O abono corresponderá à diferença do vencimento do servidor, após aplicação do índice de que trata o caput, para se atingir o valor do salário mínimo nacional a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - Para a aplicação do percentual autorizado no artigo 1º desta Lei, será desconsiderado:

I - os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que por força do disposto na Lei Federal nº 12.994, publicada em 18 de junho de 2014, fixou o piso salarial profissional nacional dos referidos profissionais.

III – os profissionais do Quadro do PSF – Programa de Saúde da Família, contratados conforme Lei Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Rio Piracicaba, 17 de Janeiro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ COTA
Prefeito Municipal